

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022
PROCESSO Nº 223/2021
VALOR DO CONTRATO R\$ 11.000,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A-PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o numero 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Walcinyr Bragatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG nº 8.500.121-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.858.128/01 e por seu Diretor Financeiro, **Jorge Luis Negretto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG Nº 16.082.172-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.633.418-90, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **PASCHOAL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.438.083/0001-11, com sede na Rua Nove de Julho, nº. 787, Centro, na cidade de São Carlos, SP, neste ato representada por, **Rubens Paschoal Neto**, inscrito no CRC SP – 263693/O-7, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº 01/2022 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa contratação de empresa especializada para prestar Assessoria Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial à PROHAB para fechamento do exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços a serem executados compreendem àqueles dispostos na página 10 do Processo administrativo nº. 223/2021:

Segue abaixo a discriminação dos serviços a serem realizados:

- Procedimentos para elaboração do balanço;
- Levantamento do balancete de verificação e conferir o saldo;
- Conferir a conciliação bancaria;
- Ajuste e reclassificação de contas, se necessário (movimentos lançados mensalmente e conciliados);
- Estoque, atualizando saldo;
- Dívida, atualizando saldo;
- Transferência de contas a receber, a curto e longo prazo;
- Conferir depreciação;



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

- Folha de pagamento e provisões
- ECF anual, verificando a obrigatoriedade de ECD;
- Atendimento aos apontamentos do auditor independente;
- Reunião para entrega dos resultados;
- Analise vertical e horizontal
- Indicadores de Liquidez;
- Indicadores de rentabilidade e estrutura de Capital;
- O ECF deverá ser realizado na sede desta PROHAB, com antecedência mínima de 30 dias
- antes do prazo final estipulado pela Receita Federal;
- Conferencia de Guias de obrigações patronais e fiscais;
- Verificar e conferir os arquivos transmitidos para a Receita Federal: DCTF, Sped Fiscal e Sped
- Contribuições;
- Verificar e conferir os arquivos transmitidos para Receita do Estado de São Paulo – Guia de informação e Apuração do ICMS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal eletrônica após a apresentação de todos os relatórios solicitados, devidamente atestada pelo setor requisitante, Diretoria Financeira da PROHAB S/A.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro nº. 1970, centro, São Carlos, (SP), CEP 13560-180.

3.3. O pagamento será efetuado mediante pagamento de boleto bancário ou crédito em conta corrente devendo o contratado informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal.

3.4. na nota fiscal eletrônica deverá constar obrigatoriamente o número do empenho.

3.5. O caso de não pagamento das parcelas, a qual título for, incorre na constituição de mora e aplicação de correção monetária com aplicação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 12.926/2001, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.



São Carlos,
Capital da Tecnologia



Rua sete de setembro n. 1970 -
Centro
CEP 13560-180 - São Carlos/SP



(16) 3373-7600



www.prohabsaocarlos.com.br
prohab.sc@prohab.saocarlos.sp.gov.br

3.6. A CONTRATADA será a única responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber.

3.7. Estão totalmente incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente contrato vigorará de 14 de fevereiro de 2022 a 14 de março de 2022 a contar da Ordem de Início do Serviço expedida pela Diretoria Financeira da Progresso e Habitação de São Carlos S.A – Prohab/São Carlos.

4.2. Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, reservado no Processo nº 223/2021 sob nº 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.35.04.110000. ficha 11. Portanto, as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Apresentar recomendações para aprimoramento dos Controles Internos (CIs).

6.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no término dos trabalhos, à CONTRATANTE, parecer constante do item anterior (6.1), contendo o resultado dos trabalhos.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) realizar adequadamente os serviços, atendendo, inclusive, a requisitos previstos em legislação específica do SFH;
- b) responder por serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) atender a todas as normas e especificações básicas, atinentes à prestação de serviço objeto desta contratação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nas condições previstas neste contrato e na legislação vigente.

- 6.5. Fornecer toda sua experiência e técnicas com equipe de pessoal treinada, compatível e necessária para execução dos serviços, nos prazos acordados, tendo suas funções profissionais legalmente registrada no conselho regional de contabilidade.
- 6.6. Atender às normas de trabalho aplicáveis e estabelecidas pela legislação pertinente.
- 6.7. Ser a única e exclusiva responsável por seus funcionários, isentando a CONTRATANTE por quaisquer atos por eles praticados.
- 6.8. Responsabilizar-se com as despesas incorridas na contratação de pessoal, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda por quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 6.9. Fornecer, sempre que solicitado, completos esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 6.10. Manter rigoroso e estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que a CONTRATADA tiver acesso, não podendo fornecer a outrem sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 6.11. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem entregues, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes da orientação prestada.
- 6.12. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 6.13. A CONTRATADA deverá identificar, se necessário, todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive de seus funcionários.
- 6.15. A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.








6.17. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios e instalações onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

7.2. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

7.3. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária a participação de seu representante.

7.5. Fornecer informações técnicas à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.6. Encaminhar à CONTRATADA a competente Carta de Responsabilidade de Administração correspondente ao exercício examinado, para a emissão do parecer, de acordo com as Normas de Auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinada pelos Diretores Responsáveis e pelo contador da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;

8.2.2. Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;

8.3. Se o contrato for rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.

8.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste.

6.17. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a facilitar aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às áreas dos prédios e instalações onde serão executados os serviços, bem como à documentação e aos equipamentos necessários à realização dos trabalhos.

7.2. Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

7.3. Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, com prévia antecedência, a realização de qualquer reunião em que seja necessária a participação de seu representante.

7.5. Fornecer informações técnicas à CONTRATADA que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

7.6. Encaminhar à CONTRATADA a competente Carta de Responsabilidade de Administração correspondente ao exercício examinado, para a emissão do parecer, de acordo com as Normas de Auditoria aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinada pelos Diretores Responsáveis e pelo contador da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser motivadamente rescindido, em caso de descumprimento do pactuado, em especial nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Inobservância, pela CONTRATADA, de dispositivos legais e regulamentares;

8.2.2. Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.3. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;

8.3. Se o contrato for rescindido amigavelmente, por acordo das partes, a decisão deverá ser reduzida a termo no processo, uma vez demonstrada a conveniência, com autorização por escrito e fundamentada da CONTRATANTE.

8.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ajuste.





Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

8.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.6. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2022.

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

Contratante

WALCINYR BRAGATTO JORGE LUIS NEGRETTO

Diretor -Presidente

Diretor Financeiro

PASCHOAL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA.

CNPJ/MF nº. 11.438.083/0001-11

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Terezinha Straferin de Oliveira
RG nº. 18.489.566 SSP/SP

Ana Paula Teixeira Morais
RG nº. 58.888.657-7 SSP/SP



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

PROHAB
PROGRESSO E HABITAÇÃO
DE SÃO CARLOS S/A

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 42/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2020

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: CENTRO PLOTTER FOTOCOPIAS E PLOTAGEM LTDA
Objeto: As partes pactuam a dilatação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses tendo sua vigência alterada para o período de 14/02/2022 até 13/01/2023.
Data da Assinatura: 09/02/2022.
São Carlos, 10 de fevereiro de 2.022.
WALCINYR BRAGATTO
Diretor-Presidente - PROHAB São Carlos

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 223/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2022

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: PASCHOAL ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
CNPJ: 11.438.083.001-11
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar Assessoria Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial à PROHAB para fechamento do exercício financeiro de 2021.
Valor do Contrato: R\$ 11.000,00 (Onze Mil, reais).
Data da Assinatura: 09/02/2022.
Vigência: Prazo o presente contrato vigorará de 14/02/22 a 14/03/2022.
São Carlos, 09 de fevereiro de 2022
Walcinyr Bragatto
Diretor-Presidente - PROHAB São Carlos

BENEDITO CARLOS MARCHEZIN
Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 017/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE PREGOIEIROS E EQUIPE DE APOIO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO,
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para integrarem a função de Pregoeiros e Equipe de Apoio da modalidade de Licitação - Pregão Presencial e Eletrônico:

Pregoeiros
Paula Valéria Marcatti - RE 002389
Marcel Rodrigo dos Santos - RE 002380
Elineia Aparecida Rosa - RE 002511
Ana Beatriz Catoia Migliatti - RE 002602
Equipe de Apoio da Equipe de Licitações - Pregão

Membros
Keity Regina Lopes - RE 002237
Lucas de Oliveira Meletto - RE 002527
Rosângela Maria da Conceição - RE 002603
Representante Legal do Comprador no Sistema Informatizado
Oelcio Aparecido Sentanin - RE 001740

II - Compete ao Pregoeiro da modalidade de Licitação - Pregão Presencial e Eletrônico as atribuições constantes da Lei 10520/02 e Decreto Federal nº. 5450 de 31/03/2005, bem como assinar editais, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos referentes à modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico;
III - Cada Pregão, deverá ser composto por no mínimo 01 Pregoeiro e 02 Membros, dentre os servidores designados nesta Portaria;

Parágrafo Único: Ficam designados para integrarem as equipes de apoio para assessoramento técnico os servidores indicados pelos responsáveis do setor requisitante de cada demanda a ser licitada.

IV - Compete ao Setor de Contratos e Licitações da Autarquia, convocar, através de comunicado interno, os servidores que irão auxiliar o pregoeiro em cada processo.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Portaria nº. 117/2019.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2022.
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN
Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 018/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO,
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 47, § 1º da Lei Municipal nº. 14.375/2007,
RESOLVE:

I - DESIGNAR, conforme art.47, § 1º da Lei Municipal nº. 14.375/2007, uma Comissão de Avaliação de Desempenho, responsável pela homologação das avaliações dos servidores efetivos, que serão promovidas pela chefia imediata, de acordo os requisitos constantes na referida lei;

II - NOMEAR, como representantes dos servidores, por indicação desta Presidência:

Presidente da Comissão:
Carlos Alberto Redivo Junior - RE 002160

Membros da Comissão:
1. Ana Cláudia Paes Witzel - RE 002626
2. Júlio Cesar Martins - RE 002449
3. Carlos dos Santos - RE 002112

III - NOMEAR, como representantes dos servidores, por indicação do SINDSPAM - Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos Municipais de São Carlos:

Membros da Comissão:
1. Claudete Dorísio - RE 001596
2. Leandro José dos Santos - RE 002003

São Carlos, 10 de fevereiro de 2022.
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN
Presidente do SAAE

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2781/2021 PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2021

Objeto: "Aquisição de ortopolifosfato de sódio na forma líquida".
Homólogo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: "ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", CNPJ nº 04.587.378/0001-94, para o lote 01 no valor de R\$ 687.690,00, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2022.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 015/2022

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA,
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora Vânia de Cássia Italiano Faria, matrícula SAAE n.º 001942, Assistente Administrativo, para substituir Sandra Elisa Alves da Silva, matrícula SAAE n.º 002224, Chefe do Setor de Controle de Débitos, no período de 07/02/2022 a 11/02/2022, em virtude de férias regulamentares da titular, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN
Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 016/2022

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR,
BENEDITO CARLOS MARCHEZIN, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao permissivo dado pelo Decreto n.º 37, de 7 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 0195/2022,
RESOLVE:

AUTORIZAR, o afastamento do servidor José Luis Caligari, matrícula SAAE n.º 002373, Encanador, lotado no Setor de Manutenção de Redes - Gerência de Obras e Saneamento, pelo período de 12 (doze) meses a partir de 07 de fevereiro de 2022, para tratar de assuntos de natureza particular, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2022.